



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### **SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, que institui diretrizes para a governança, fomento e uso responsável da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Municipal de Sorocaba, bem como das Emendas 01 e 02 apresentadas ao referido projeto.

O Projeto de Lei em questão configura um marco normativo relevante para a modernização da gestão pública municipal, propondo diretrizes alinhadas à eficiência administrativa, transparência, proteção de dados e responsabilidade no uso de tecnologias emergentes. Em especial, destaca-se a criação de um ecossistema local favorável ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e a previsão de capacitação continuada dos servidores, elementos fundamentais para a consolidação de uma gestão pública digitalmente eficiente.

Do ponto de vista técnico, a proposta é coerente com as boas práticas internacionais de regulamentação da IA e também com diretrizes nacionais em discussão, a exemplo do Projeto de Lei Federal nº 2.338/2023. A inserção de princípios como não discriminação algorítmica, rastreabilidade, auditabilidade e inclusão tecnológica assegura um uso ético da IA no setor público.

No entanto, a proposta original apresentava dispositivos (Art. 4º e Art. 7º) que poderiam configurar invasão de competência do Poder Executivo, conforme apontado em parecer da Comissão de Justiça. De forma propositiva, a Emenda 01 foi apresentada pelo autor do projeto, suprimindo os artigos mencionados, o que contribui para o saneamento de eventuais inconstitucionalidades.

A Emenda 02, por sua vez, trata exclusivamente de adequação redacional, renumerando o segundo Art. 11 como Art. 12, sem alterar o mérito do texto normativo.

Considerando o mérito técnico da proposta, a atualização normativa representada pelas emendas e o potencial transformador da regulamentação da Inteligência Artificial na gestão municipal, esta Comissão de Ciência e Tecnologia manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 246/2025, desde que com a incorporação da Emenda 01, e manifesta-se também favoravelmente à Emenda 02.

S/C., 4 de junho de 2025

**IZÍDIO DE BRITO**

Membro

**ROBERTO FREITAS**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380037003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 05/06/2025 11:37

Checksum: **1690BE5E3343ECC94AC0E071CCB4C09EE5A06864BF724BDD0ECED3246771BC03**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 06/06/2025 09:34

Checksum: **A141F77F2110DFD32C76042E3A0FD103F369615D8C398D6EB57FA436FE1E109F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380037003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.